



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 51, DE 2 DE JUNHO DE 2021.

Declara Situação de Emergência em todas as áreas do Município de Novorizonte, afetadas por Seca - COBRADE - 1.4.1.2.0, conforme IN/MI 02/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o longo período de estiagem vem assolando nossa região, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes, causando a falta de água para consumo humano;

CONSIDERANDO a perda quase total da produção agrícola de subsistência humana;

CONSIDERANDO o parecer do COMPDEC, relatando a ocorrência do mencionado desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como SECA – COBRADE 1.4.1.2.0 - conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Av. João Bernardino de Souza, Nº 714, Centro,
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG
Fone: (38) 3843 8110 | E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
Novorizonte - 02/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVOHORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 2 de junho de 2021.


CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal